



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MA

**EDITAL**

# PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2025

**CONTRATANTE (UASG)**  
(200388)

## **OBJETO**

Contratação de serviços contínuos de INSTALAÇÕES E REMOÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT INVERTER, E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO DIAGNÓSTICO, EMISSÃO DE LAUDOS E REALIZAÇÃO DE TESTES) DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO DAS UNIDADES VINCULADAS À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM PADRÕES DE QUALIDADE EQUIVALENTES OU SUPERIORES AOS RECOMENDADOS PELOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 373.628,33 (trezentos e setenta e três mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) - Valor ANUAL do Contrato

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 20/08/2025 às 09h(horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por grupo

## **MODO DE DISPUTA:**

aberto/fechado

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS**  
**SIM - GRUPO 2, GRUPO 3 E GRUPO 4.**

# MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM NÃO

## Sumário

[1. DO OBJETO](#)

[\*\*2. DO REGISTRO DE PREÇOS\*\*](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO](#)

[5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[8. DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[9. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[10. DO TERMO DE CONTRATO](#)

[11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[\*\*12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA\*\*](#)

[13. DOS RECURSOS](#)

[14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

## MODELO DE EDITAL

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

[PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 01/2025  
(Processo Administrativo nº 08310.005181/2024-54)

Torna-se público que o(a) [Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Maranhão, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Daniel de La Touche, 4000 - Cohama](#), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços contínuos de instalações e remoções de aparelhos de ar-condicionado, tipo split inverter, e execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva (incluindo diagnóstico, emissão de laudos e realização de testes) dos sistemas de ar-condicionado das unidades vinculadas à Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, com fornecimento e substituição de peças com padrões de qualidade equivalentes ou superiores aos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*[\[A12\]](#)

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário

estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício [\[A14\]](#).

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. [\[A15\]](#)

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de

títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[\[A16\]](#)

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[\[A17\]](#) [\[A18\]](#)

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e anual do item*;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.[\[A20\]](#)

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.[\[A22\]](#)

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de

Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item [\[A23\]](#).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **5,00 (cinco reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. [\[A25\]](#)

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. [\[A26\]](#)

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada. [\[A29\]](#)

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; [\[A30\]](#)

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

~~7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;~~

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. [\[A31\]](#) [\[A32\]](#)

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência. [\[A33\]](#)

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente

estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[\[A34\]](#)

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.9.1 contiver vícios insanáveis;
- 8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.9.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 8.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[\[A36\]](#)

8.14.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra<sup>[A37]</sup>, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por por e-mail [cpl.selog.srma@pf.gov.br](mailto:cpl.selog.srma@pf.gov.br) ou no endereço da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Maranhão, Avenida Daniel de La Touche, 4.000, Bairro Cohama, São Luís/MA, CEP 65.074-115.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas

compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail [cpl.selog.srma@pf.gov.br](mailto:cpl.selog.srma@pf.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:[\[A43\]](#)

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Fendo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **8 dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10 dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin [\[A44\]](#) constitui fator impeditivo para a contratação.

# 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS [A48]

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado. [A49]

# 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições

estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES [\[A50\]](#)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que

tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial. [\[A51\]](#)

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[\[A52\]](#)

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [\[A53\]](#)

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[\[A54\]](#)

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes

meios: [e-mail cpl.selog.srmt@pf.gov.br](mailto:cpl.selog.srmt@pf.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Maranhão, na **Avenida Daniel de La Touche, 4.000, Bairro Cohama, São Luís/MA, CEP 65.074-115.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.[\[A56\]](#)

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2 Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.3 Anexo III – *Minuta de Ata de Registro de Preços*;

16.11.4 Anexo IV – *Minuta de Termo de Contrato*;

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica

**GUILHERME AUGUSTO CAMPOS TORRES NUNES**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional - SR/PF/MA  
Ordenador de Despesas

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO CAMPOS TORRES NUNES**, **Superintendente Regional**, em 01/08/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=141925206&crc=7E59BD9E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141925206&crc=7E59BD9E).

Código verificador: **141925206** e Código CRC: **7E59BD9E**.

---

**Referência:** Processo nº 08310.005181/2024-54

SEI nº 141925206

## MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – GTED/SELOG/SR/PF/MA

(Processo Administrativo nº 08310.005181/2024-54)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de **INSTALAÇÕES E REMOÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT INVERTER, E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO DIAGNÓSTICO, EMISSÃO DE LAUDOS E REALIZAÇÃO DE TESTES) DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO DAS UNIDADES VINCULADAS À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM PADRÕES DE QUALIDADE EQUIVALENTES OU SUPERIORES AOS RECOMENDADOS PELOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 – SÃO LUÍS / MA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de manutenção <b>PREVENTIVA</b> , conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de <b>até 12.000 BTUs</b> , incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	132	R\$ 161,23	R\$ 21.282,36
2	Serviço de manutenção <b>PREVENTIVA</b> , conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de <b>18.000 BTUs até 28.000 BTUs</b> , incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas	3492	UN	720	R\$ 227,78	R\$ 164.001,60

Página 1 | 38

	fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).					
3	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento ( <b>exceto aquelas descritas em campo próprio</b> ) e testes de funcionamento.	3492	UN	54	R\$ 299,17	R\$ 16.155,18
4	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>TURBINA até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	5	R\$ 342,49	R\$ 1.712,45
5	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	5	R\$ 532,44	R\$ 2.662,20
6	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>SERPENTINA até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	5	R\$ 356,37	R\$ 1.781,85
7	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	5	R\$ 586,17	R\$ 2.930,85
8	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	5	R\$ 625,49	R\$ 3.127,45
9	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	5	R\$ 707,28	R\$ 3.536,40
10	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	5	R\$ 913,92	R\$ 4.569,60
11	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>COMPRESSOR até 18.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	5	R\$ 814,32	R\$ 4.071,60
12	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico,	3492	UN	5	R\$ 951,56	R\$ 4.757,80

	reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.					
13	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>até 12.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	2	R\$ 494,76	R\$ 989,52
14	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>18.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	7	R\$ 645,24	R\$ 4.516,68
15	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>22.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	2	R\$ 670	R\$ 1.340,00
16	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>24.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	2	R\$ 706,58	R\$ 1.413,16
17	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado acima de <b>24.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 779,85	R\$ 779,85
18	<b>COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO</b> , por metro de: tubulação de cobre, isolante esponjoso blindado, mangueira/tubo de dreno, cabo PP e carga de gás para funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar os 5m.	2020	M	112	R\$ 108,20	R\$ 12.118,40
19	Serviço de <b>REMOÇÃO</b> completa de ar-condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	2020	UN	21	R\$ 208,15	R\$ 4.371,15

**TOTAL ANUAL GRUPO 01 – R\$ 256.118,10**

<b>GRUPO 02 – IMPERATRIZ / MA</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de manutenção <b>PREVENTIVA</b> , conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de <b>até 12.000 BTUs</b> , incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	8	R\$ 161,23	R\$ 1.289,84
2	Serviço de manutenção <b>PREVENTIVA</b> , conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de <b>18.000 BTUs até 28.000 BTUs</b> , incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	128	R\$ 227,78	R\$ 29.155,84
3	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento ( <b>exceto aquelas descritas em campo próprio</b> ) e testes de funcionamento.	3492	UN	9	R\$ 299,17	R\$ 2.692,53
4	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>TURBINA</b> até <b>30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 342,49	R\$ 684,98
5	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA</b> até <b>30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 532,44	R\$ 1.064,88
6	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>SERPENTINA</b> até <b>30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 356,37	R\$ 712,74
7	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA</b> até <b>18.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 586,17	R\$ 1.172,34

8	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 625,49	R\$ 1.250,98
9	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 707,28	R\$ 1.414,56
10	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 913,92	R\$ 1.827,84
11	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>COMPRESSOR até 18.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 814,32	R\$ 1.628,64
12	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 951,56	R\$ 1.903,12
13	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>até 12.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 494,76	R\$ 494,76
14	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>18.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 645,24	R\$ 645,24
15	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>22.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 670	R\$ 670,00
16	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>24.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças	2020	UN	1	R\$ 706,58	R\$ 706,58

	necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.					
17	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado acima de <b>24.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 779,85	R\$ 779,85
18	<b>COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO</b> , por metro de: tubulação de cobre, isolante esponjoso blindado, mangueira/tubo de dreno, cabo PP e carga de gás para funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar os 5m.	2020	M	40	R\$ 108,20	R\$ 4.328,00
19	Serviço de <b>REMOÇÃO</b> completa de ar-condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	2020	UN	2	R\$ 208,15	R\$ 416,30
<b>TOTAL ANUAL GRUPO 02 – R\$ 52.839,02</b>						

<b>GRUPO 03 – CAXIAS / MA</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de manutenção <b>PREVENTIVA</b> , conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de <b>até 12.000 BTUs</b> , incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	36	R\$ 161,23	R\$ 5.804,28
2	Serviço de manutenção <b>PREVENTIVA</b> , conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de <b>18.000 BTUs até 28.000 BTUs</b> , incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	80	R\$ 227,78	R\$ 18.222,40
3	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento	3492	UN	8	R\$ 299,17	R\$ 2.393,36

	(exceto aquelas descritas em campo próprio) e testes de funcionamento.					
4	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>TURBINA até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 342,49	R\$ 684,98
5	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 532,44	R\$ 1.064,88
6	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>SERPENTINA até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 356,37	R\$ 712,74
7	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 586,17	R\$ 1.172,34
8	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 625,49	R\$ 1.250,98
9	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 707,28	R\$ 1.414,56
10	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 913,92	R\$ 1.827,84
11	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>COMPRESSOR até 18.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 814,32	R\$ 1.628,64
12	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 951,56	R\$ 1.903,12
13	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>até 12.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças	2020	UN	1	R\$ 494,76	R\$ 494,76

	necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.					
14	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>18.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 645,24	R\$ 645,24
15	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>22.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 670	R\$ 670,00
16	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>24.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 706,58	R\$ 706,58
17	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado acima de <b>24.000 BTUs</b> até <b>30.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 779,85	R\$ 779,85
18	<b>COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO</b> , por metro de: tubulação de cobre, isolante esponjoso blindado, mangueira/tubo de dreno, cabo PP e carga de gás para funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar os 5m.	2020	M	40	R\$ 108,20	R\$ 4.328,00
19	Serviço de <b>REMOÇÃO</b> completa de ar-condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	2020	UN	2	R\$ 208,15	R\$ 416,30
<b>TOTAL ANUAL GRUPO 03 – R\$ 46.120,85</b>						

GRUPO 04 – BARRA DO CORDA / MA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de manutenção <b>PREVENTIVA</b> , conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de <b>até 12.000 BTUs</b> , incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	4	R\$ 161,23	R\$ 644,92
2	Serviço de manutenção <b>PREVENTIVA</b> , conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de <b>18.000 BTUs até 28.000 BTUs</b> , incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	16	R\$ 227,78	R\$ 3.644,48
3	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento ( <b>exceto aquelas descritas em campo próprio</b> ) e testes de funcionamento.	3492	UN	2	R\$ 299,17	R\$ 598,34
4	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>TURBINA até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	1	R\$ 342,49	R\$ 342,49
5	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	1	R\$ 532,44	R\$ 532,44
6	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>SERPENTINA até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	1	R\$ 356,37	R\$ 356,37
7	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	1	R\$ 586,17	R\$ 586,17
8	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	1	R\$ 625,49	R\$ 625,49

9	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	1	R\$ 707,28	R\$ 707,28
10	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	1	R\$ 913,92	R\$ 913,92
11	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>COMPRESSOR até 18.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	1	R\$ 814,32	R\$ 814,32
12	Serviço de manutenção <b>CORRETIVA</b> de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de <b>COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> e testes de funcionamento.	3492	UN	1	R\$ 951,56	R\$ 951,56
13	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>até 12.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 494,76	R\$ 494,76
14	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>18.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 645,24	R\$ 645,24
15	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>22.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 670	R\$ 670,00
16	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado de <b>24.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 706,58	R\$ 706,58

17	Serviço de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar-condicionado acima de <b>24.000 BTUs até 30.000 BTUs</b> , com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1	R\$ 779,85	R\$ 779,85
18	<b>COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO</b> , por metro de: tubulação de cobre, isolante esponjoso blindado, mangueira/tubo de dreno, cabo PP e carga de gás para funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar os 5m.	2020	M	40	R\$ 108,20	R\$ 4.328,00
19	Serviço de <b>REMOÇÃO</b> completa de ar-condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	2020	UN	1	R\$ 208,15	R\$ 208,15
<b>TOTAL ANUAL GRUPO 04 – R\$ 18.550,36</b>						

#### **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista caracterizar-se como serviço contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

#### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos** contados da **data de assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025 (Documento de Formalização de Demanda – 73/2025)**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, ou ainda no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de eletrodomésticos (furadeiras, lavadoras de alta pressão, entre outros) com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A (quando esta etiquetagem for obrigatória), nos termos da Portaria INMETRO nº 148, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

4.1.2 Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/202, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

4.1.3 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

##### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização,

acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prestado neste Termo de Referência.

## **Vistoria**

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00** horas às **17:00** horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 07 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

**Elaboração Inicial de PMOC:** Após emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deve elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC – e apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE para aprovação/validação no prazo máximo de 7 dias, juntamente com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.

**Manutenções Preventivas:** Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme rotinas e frequência estabelecidas no PMOC aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE. Para sua fiel execução, cabe à CONTRATADA realizar todas as etapas definidas nesse documento, na periodicidade indicada, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas, EPIs, materiais e outros custos necessários à efetivação do serviço. Todos os serviços devem ser previamente demandados pela Administração através

de emissão de Ordem de Serviço. Ao final de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deve fornecer relatório detalhado das atividades realizadas, indicando em campo próprio quaisquer anormalidades ou observações que julgar necessárias.

**Manutenções Corretivas (Genéricas):** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados conforme acionamentos/chamados emitidos pela CONTRATANTE. Para sua fiel execução, cabe à CONTRATADA realizar todos os ajustes, consertos e substituições de peças danificadas (às suas expensas, exceto aquelas constantes no item de manutenções corretivas específicas), fornecendo todos os equipamentos, ferramentas, EPIs, materiais e outros custos necessários ao saneamento da ocorrência e devolução do sistema de refrigeração à sua condição normal de trabalho. Todos os serviços devem ser previamente demandados pela Administração através de emissão de Ordem de Serviço. Ao final de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deve fornecer relatório detalhado das atividades realizadas, indicando em campo próprio quaisquer anormalidades ou observações que julgar necessárias, bem como realizar testes de funcionamento e instruir os usuários quanto ao caso verificado e as formas de evitar novas ocorrências.

**Manutenções Corretivas (Específicas):** Mesmas definições das manutenções corretivas genéricas, porém com o acréscimo de peças específicas no escopo de trabalho.

**Instalações:** Os serviços de instalação serão realizados conforme acionamentos/chamados emitidos pela CONTRATANTE. Para sua fiel execução, cabe à CONTRATADA realizar todas as intervenções civis necessárias à passagem de infraestrutura de linhas frigoríficas (até o limite de 5m de distância entre unidade condensadora e evaporadora), drenos, conexões elétricas, fixação de peças, fornecimentos de carenagens, perfis e outros itens de caráter estético e testes de funcionamento, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas, EPIs, materiais e outros custos necessários à correta instalação do sistema de refrigeração conforme especificações técnicas de cada fabricante.

**Remoções:** Os serviços de remoção serão realizados conforme acionamentos/chamados emitidos pela CONTRATANTE. Para sua fiel execução, cabe à CONTRATADA realizar todas as intervenções civis necessárias à remoção de infraestrutura de linhas frigoríficas, drenos, conexões elétricas, fixação de peças, carenagens, perfis e outros itens que contemplem a referida infraestrutura, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas, EPIs, materiais e outros custos necessários à correta remoção do sistema de refrigeração conforme especificações técnicas de cada fabricante. As máquinas removidas devem ser entregues ao setor de patrimônio, que ficará encarregado por definir sua destinação final e de suas partes servíveis.

**Complemento de Tubulação:** Cabe a CONTRATADA fornecer as tubulações adicionais (superiores ao limite de 5m) para novas instalações, mediante apresentação à Fiscalização de memória de cálculo que comprove a necessidade da incorporação de material excedente para a efetiva realização da instalação.

**Condições gerais:** Todas as atividades devem ser executadas considerando o preconizado nas respectivas normas ABNT mais recentes, as quais não serão fornecidas pela CONTRATANTE. Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços devem ser devidamente tratados, conforme normas ambientais vigentes.

**Cronograma de realização dos serviços:** Todas as manutenções preventivas devem ser consideradas inicialmente com frequência trimestral, salvo indicação em contrário em PMOC aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

## Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- 5.2.1 SR/PF/MA - Av. Daniel de La Touche, 4000 - Cohama, São Luís - MA, 65074-115;
- 5.2.2 CAU - Av. Daniel de La Touche, 987, Piso L4 - Cohama, São Luís - MA, 65074-115;

- 5.2.3 CATO – Av. Prof. Carlos Cunha, S/N, esquina com Rua Santa Terezinha, Jaracatí, São Luís – MA, 65076-820;
- 5.2.4 NUPAER - Av. dos Libaneses, 3503 - Tirirical, São Luís - MA, 65056-480;
- 5.2.5 NEPOM – Porto do Itaqui, São Luís – MA;
- 5.2.6 DPF/CXA/MA - Rua do Parnazio, 676 - Bairro Ponte, Caxias – MA, 65609-620;
- 5.2.7 DPF/ITZ/MA – Av. Imperatriz, S/N, quadra 10, lote 10-A - Bairro Parque Planalto, Imperatriz – MA, 65917-310;
- 5.2.8 Base Barra do Corda - BR 226, Km 292,5, Barra do Corda – MA, 65950-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 às 18:00, sempre em acordo prévio com a Fiscalização.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas previstas no PMOC Modelo (anexo ao Estudo Técnico Preliminar) até que o PMOC definitivo seja aprovado pela Fiscalização.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, peças, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades igual ou superior à indicada pelos respectivos fabricantes, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1 A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 30 dias da assinatura do contrato;
- 5.5.2 As quantidades totais foram divididas em grupos (por município) e encontram-se detalhadas no estudo técnico preliminar.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Uniformes**

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer 02 conjuntos completos de uniformes e 01 conjunto de EPIs ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.2 Os uniformes devem:

- Ser devidamente aprovados pela Administração;
- Ser compostos de, no mínimo, camisa gola polo, calça jeans, meias de algodão e botas de proteção;
- Ser do tamanho adequado ao perfil de cada colaborador;

- Ser substituídos sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

5.7.3 Os EPIs devem:

- 5.7.3.1. Ser devidamente aprovados pela Administração;
- 5.7.3.2. Ser entregues no início do contrato e, após, uma vez a cada 12 meses a contar da primeira entrega;
- 5.7.3.3. Ser do tamanho adequado ao perfil de cada colaborador;
- 5.7.3.4. Ser substituídos sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
- 5.7.3.5. Mesmo existindo uma lista, se houver necessidade de outros equipamentos de segurança para qualquer um dos cargos, fica a empresa obrigada a fornecer;
- 5.7.3.6. Os empregados deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos;

5.7.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Relação de Uniformes e EPIs a serem fornecidos anualmente		
Item	Descrição	Unid.
1	UNIFORME - Camisa gola polo, manga curta, confeccionada em piquet, com a logomarca da empresa no peito esquerdo.	UN
2	UNIFORME - Camisa/camiseta, manga longa, confeccionada em algodão, com logomarca da empresa no peito esquerdo.	UN
3	UNIFORME - Calça comprida confeccionada em jeans sem detalhes excessivos na lavagem.	UN
4	EPI - Calçado fechado tipo botina de segurança com biqueira em pvc.	PAR
5	EPI - Chapéu tipo australiano, pescador ou canavieiro, com aba traseira para proteger a nuca do sol e insetos, contendo botões de pressão nas laterais para dobrar as abas se necessário; Uso em áreas externas com exposição ao sol.	UN
6	EPI - Luva de algodão e tricotada em 3 fios, palma com pigmento antiderrapante em pvc e punho de elástico.	PAR
7	EPI - Luva de borracha, latéx, forrada, cano médio.	PAR

8	EPI - Máscara descartável com válvula para poeiras e névoas.	CAIXA
9	UNIFORME - Meia em algodão, tamanho médio.	PAR
10	EPI - Óculos de segurança, modelo transparente.	UN
11	EPI - Óculos de segurança, modelo escuro, para trabalhos com alta exposição ao sol.	UN
12	EPI - Protetor auricular de silicone tipo plug, acompanhado de caixa para guardar o produto	UN
13	EPI - Protetor solar profissional FPS 60 – Mín. 100ml	UN
14	EPI – Repelente – Mín. 100ml	UN

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual, entendendo-se “local da execução” como o município onde se devam prestar os serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### **7.4. Instrumento de Medição de Resultados - IMR**

#### **7.4.1 Informações Gerais**

7.4.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.4.1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

7.4.1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

7.4.1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

#### 7.4.2      **Condições Gerais**

7.4.2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

7.4.2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de **apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do serviço**, conforme estabelecido pelos indicadores.

7.4.2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

7.4.2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

7.4.2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar a execução dos serviços prestados a cada ciclo de medições.

7.4.2.6. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

#### 7.4.3      **Descrição dos Itens Avaliados**

7.4.3.1. A avaliação corresponde à atribuição dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão quatro módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

<b>MÓDULO 1 - APRESENTAÇÃO</b>
<p><b>Aferição:</b> Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.</p>
<p><b>Itens a serem observados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>1 – Ausência de algum dos itens do uniforme (inclusive calçado);</li><li>2 – Substituição de algum item por outro que não faça parte do uniforme;</li><li>3 – Uniforme em condições excessivamente ruins (sujo, rasgado, mal arrumado, manchado, encardido e etc);</li><li>4 – Utilização de vestuário que não faça parte do uniforme ou de adornos não adequados para a execução da atividade;</li><li>5 – Não utilização de crachá;</li><li>6 – Ausência de itens do equipamento de proteção individual;</li></ul>

- |  |
|--|
| 7 – Equipamentos de serviço fora das especificações, ou sem condições adequadas de uso;                  |
| 8 – Distrações, conversas, hábitos e confraternizações irregulares que atrapalhem a execução do serviço; |
| 9 – Tratamento inadequado com o público.   |

**Observação:** A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

## MÓDULO 2 - PONTUALIDADE

**Aferição:** Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato que detalhará a ocorrência.

**Itens a serem observados:**

- |   |
|---|
| 1 – Atraso para início da prestação do serviço, por período superior a 30 (trinta) minutos;   |
| 2 – Não comparecimento ao local de trabalho para tratamento de demanda previamente planejada. |

**Observação:** A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

## MÓDULO 3 - DISPONIBILIDADE

**Aferição:** Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato que detalhará a ocorrência.

**Itens a serem observados:**

- |  |
|--|
| 1 – Deixar de confirmar o recebimento de chamados abertos até o meio-dia por prazo superior a 8h;  |
| 2 – Deixar de confirmar o recebimento de chamados abertos após o meio-dia por prazo que implique em confirmação de ciência após o meio-dia do dia útil seguinte; |
| 3 – Não atendimento de telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos da Fiscalização – (a cada 3 tentativas seguidas, limitado a 01 ocorrência a cada 4h). |
| 4 – Não responder email enviado pela Fiscalização, por período superior a 24h ou horário equivalente do dia útil seguinte, quando for o caso.                    |

**Observação:** A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

## MÓDULO 4 - SERVIÇO

**Aferição:** Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato que detalhará a ocorrência.

**Itens a serem observados:**

- 1 – Deixar de cumprir rotinas descritas no PMOC durante a execução das manutenções preventivas;
- 2 – Perder o prazo para a realização de manutenção preventiva por período superior a 5 dias;
- 3 - Deixar de fornecer relatório detalhado das atividades realizadas em cada acionamento, imediatamente ao término da execução;
- 4 - Não atender aos chamados dentro dos prazos estipulados no Estudo Técnico Preliminar;
- 5 – Executar serviços em desconformidade com as normas ABNT e Manual do Fabricante;
- 6 – Não realizar a limpeza do local após o término dos serviços;
- 7 – Realizar serviços à revelia da Fiscalização ou sem o seu conhecimento prévio;

**Observação:** A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

7.4.3.1. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	100
2	30	150
3	20	100
4	50	250
<b>RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO</b>		<b>600</b>

#### 7.4.4 Critérios dos Itens Avaliados

7.4.4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação periódica da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = 600 - (\text{Ocorrências M1} \times 10 + \text{Ocorrências M2} \times 30 + \text{Ocorrências M3} \times 20 + \text{Ocorrências M4} \times 50)$$

7.4.4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 480 pontos.

7.4.4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

7.4.4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

#### **7.4.5 Forma de Dimensionamento dos Pagamentos**

- 7.4.5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:
- 7.4.5.2. Para Pontuação igual ou superior a 540, 0% de desconto;
- 7.4.5.3. Para Pontuação igual ou superior a 480 e inferior a 540, 5% de desconto;
- 7.4.5.4. Para Pontuação inferior a 480, 10% de desconto;

7.4.6 Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

- 7.4.6.1. Desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;
- 7.4.6.2. Pontuação abaixo de 420 pontos.

#### **7.4.7 Forma de Aferição e Anotação dos Resultados**

7.4.7.1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá registrar as ocorrências verificadas dentro do período de aferição em documento próprio para tal finalidade, indicando no mínimo a descrição da ocorrência, o módulo a que pertence e sua data de ocorrência.

### **Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente a 1 ciclo de manutenções preventivas.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Selic de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e

exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (meio por cento)** a **1,5% (um e meio por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (**um** por cento) do valor da contratação para período superior a **10 (dez)** dias.

8.2.4.7. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (**dois** por cento) a 5% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.1 O processo licitatório será realizado por meio de pregão eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços - SRP que se justifica através do Art. 3º do Decreto 11.462/2023 fundamentado no inciso:

“II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.”

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2 custos unitários: conforme custo unitário estimado para cada item.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização/habilitação para o exercício da atividade de elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente, expedido pelo CFT nos termos do art. 1º da Resolução CFT nº 68 de 24 de maio de 2019.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, em plena validade;

9.33.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a experiência da contratada na realização dos serviços de manutenção de ar-condicionado em empresas ou órgãos com parque mínimo individual de 100 máquinas.

9.34.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.37.1 Para o Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado: serviços de planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de sistema de refrigeração e climatização.

9.37.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.38. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo II.

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº. 5.764, de 1971;

9.46.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.46.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.46.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.46.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.46.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- ata de fundação;
  - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
  - última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**, o custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de:

- 10.1.1 Grupo 1: R\$ 256.118,10 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e dezoito reais e dez centavos);
- 10.1.2 Grupo 2: R\$ 52.839,02 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos);
- 10.1.3 Grupo 3: R\$ 46.120,85 (quarenta e seis mil cento e vinte reais e oitenta e cinco centavos); e
- 10.1.4 Grupo 4: R\$ 18.550,36 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 0001;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Elemento de despesa: 33903017; e
- IV) Plano interno: PF99ON9AG25.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Luís, 26 de maio de 2025.

---

**ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO**

---

**WAGNER EDUARDO LISBÔA CUNHA EWERTON**

**ANEXO I**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Total do Contrato
<b>Valor Total dos Contratos</b>			

Local/UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

# Estudo Técnico Preliminar 14/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08310.005181/2024-54

## 2. Descrição da necessidade

Em síntese, trata-se da necessidade de **contratação de empresa especializada em instalações e remoções de aparelhos de ar-condicionado tipo split e execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva (incluindo diagnóstico, emissão de laudos e realização de testes) dos sistemas de ar-condicionado das unidades vinculadas à Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, com fornecimento e substituição de peças com padrões de qualidade equivalentes ou superiores aos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo efetuar a análise de viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência da referida contratação.

### JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal no Estado do Maranhão tem Sede localizada na cidade São Luís/MA. Além do edifício sede, a PF/MA conta com outras unidades distribuídas nos municípios de São Luís/MA, Caxias/MA, Imperatriz/MA e Barra do Corda/MA, quais sejam:

#### 1. São Luís/MA

- Sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, em São Luís/MA;
- Central de Atendimento Unificado da PF - CAU, em São Luís/MA;
- Unidade Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado, em São Luís/MA;
- Unidade Porto de Itaqui, em São Luís/MA;
- Terreno do Jaracaty, em São Luís/MA;

#### 2. Imperatriz/MA

- Delegacia de Polícia Federal de Imperatriz/MA;

#### 3. Caxias/MA

- Delegacia de Polícia Federal de Caxias/MA;

#### 4. Barra do Corda/MA

- Base Avançada, em Barra do Corda/MA;

Sob o **aspecto funcional**, a contratação é imprescindível tendo em vista a necessidade de manter o adequado funcionamento do sistema de climatização das unidades da Polícia Federal no Maranhão, permitindo que o serviço público prestado não sofra impactos decorrentes da interrupção ou mal funcionamento do referido sistema. A qualidade do ar interno impacta diretamente no absenteísmo e no aumento da produtividade, dois fatores intrínsecos às pessoas que ocupam os edifícios. Cada vez mais o tratamento da qualidade do ar de interiores traz o bem-estar dos habitantes dos edifícios ao centro do debate, amparados pelos estudos atuais que demonstram o impacto disto nos custos, diminuindo as despesas das unidades e trazendo melhor qualidade de vida aos usuários, implicando também em melhor performance nas atividades desempenhadas pela Polícia Federal.

Sob o **aspecto técnico**, a Polícia Federal não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos no objeto. Cabe frisar que a execução incorreta da manutenção da infraestrutura e dos sistemas supracitados, traria prejuízo ao andamento dos trabalhos do Órgão, bem como inevitáveis transtornos a terceiros interessados – como a população que se utiliza dos serviços, por exemplo.

Sob o **aspecto patrimonial**, a contratação visa a manter um melhor grau de conservação dos bens adquiridos pela união, uma vez que a adequada manutenção dos equipamentos prolonga sua vida útil e dilata o prazo para novas aquisições.

Sob o **aspecto normativo**, a contratação tem por finalidade atender às normas editadas referentes ao tema como a Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

Atualmente a Administração possui um contrato firmado para a execução do referido objeto (Contrato Administrativo Nº 02 /2024 - SR/PF/MA - SEI 34150994) **com vigência até 31/08/2025**, entretanto, durante a execução contratual foram identificados pontos falhos e que necessitam de melhor ajuste no corpo do contrato e demais documentos licitatórios, de forma que não há interesse na prorrogação do referido contrato. Assim, a contratação em tela se faz necessária para que não haja a **descontinuidade** na prestação destes serviços nas unidades da PF/MA.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GTED/SR/PF/MA	Felipe da Silva Façanha Pereira

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos para a contratação em tela (**empresa especializada em instalações e remoções de aparelhos de ar-condicionado tipo split e execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado das unidades vinculadas à Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes**) está pautada na necessidade de estabelecer padrões de qualidade, desempenho e sustentabilidade.

Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe o inciso XIII do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021), bem como contínuos por caracterizarem-se como serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (conforme dispõe o inciso XV do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, salvo avaliações negativas realizadas pela Administração Pública durante a efetiva prestação dos mesmos.

A busca pela solução apropriada deve observar, além do atendimento eficiente e efetivo da demanda da Polícia Federal no Maranhão, o compromisso com o meio ambiente e conformidade com outras legislações e normas técnicas aplicáveis. Neste sentido, os requisitos aqui dispostos são pensados para garantir não só a qualidade do aspecto técnico, mas também promover práticas que minimizem impactos ambientais e assegurem durabilidade e eficiência energética, de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133.

#### Requisitos Gerais

- Capacidade técnica para realizar manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado split inverter.
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada e certificada para execução dos serviços, com comprovado vínculo empregatício, não sendo admissível a subcontratação.
- Comprovação de experiência prévia em serviços semelhantes.
- Disponibilidade para atendimento emergencial em casos de falhas inesperadas do sistema.
- Disponibilidade de materiais para instalação e remoção de aparelhos de ar-condicionado bem como suas manutenções;
- Disponibilidade de equipamentos e ferramentas adequados às finalidades inclusive às de transporte;
- Dispor de matriz, filial ou oficina com instalações físicas apropriadas e específicas localizadas na circunscrição dos municípios de atuação ou localidade situada em raio que permita a eficiente prestação dos serviços;

#### Requisitos Legais

- Atendimento à legislação ambiental pertinente, incluindo a manipulação e descarte adequado de refrigerantes e demais resíduos sólidos.
- Cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho conforme regulamentações aplicáveis.
- Estar em dia com obrigações fiscais e trabalhistas.
- Registro em conselhos profissionais, quando aplicável.
- Idoneidade comprovada;
- Comprovada constituição legal para a prestação dos serviços objeto da contratação;

#### Requisitos de Sustentabilidade

- Uso de tecnologias e produtos ecologicamente corretos e com selos de eficiência energética, quando houver.
- Adoção de práticas que reduzam o consumo de energia e recursos materiais.

- Providências para a redução de emissão de gases de efeito estufa.

#### Requisitos da Contratação

- Apresentar PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle - a ser aprovado pela Administração Pública, que contemple a periodicidade e a metodologia de execução das manutenções preventivas e corretivas.
- Garantir a substituição de peças com padrões de qualidade equivalentes ou superiores aos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
- Disponibilizar registro detalhado das intervenções realizadas para acompanhamento e fiscalização.

O profissional responsável pela execução das atividades elencadas no objeto deste estudo técnico deverá comprovar ser possuidor de registro no respectivo conselho de classe, quais sejam:

- **Caso Engenheiro Mecânico:** deverá ser inscrito no CREA da região onde os serviços forem executados ou, em caso diverso, obter visto no referido conselho. Ainda, devem ser detentores de atestados de responsabilidade técnica, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços de características semelhantes a do objeto deste estudo.
- **Caso Técnicos em Refrigeração e Ar-Condicionado, Mecânica ou Eletromecânica:** deverão ser inscritos no CFT /CRT da região onde os serviços forem executados, detentores de atestados de responsabilidade técnica, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços de características semelhantes a do objeto deste estudo.

A ausência de previsão de quaisquer procedimentos de natureza técnica neste estudo não deve eximir o licitante eventualmente contratado da obrigação de utilizar as melhores e mais modernas técnicas e práticas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

## 5. Descrição da solução como um todo

Conforme evidenciado no decorrer deste estudo, a solução que atende aos interesses da SR/PF/MA é a celebração de um contrato de prestação de serviços com empresa especializada na prestação de serviços de instalação e remoção de aparelhos de ar-condicionado tipo split e execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva (incluindo diagnóstico, emissão de laudos e realização de testes) dos sistemas de ar-condicionado, com fornecimento e substituição de peças com padrões de qualidade equivalentes ou superiores aos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, de forma parcelada e por demanda, nos prédios de interesse da Polícia Federal no Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo preliminar, edital e seus anexos.

A empresa contratada será responsável pela elaboração e validação do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle - junto à fiscalização do contrato, baseando-se no histórico de utilização e nas especificações técnicas dos equipamentos, bem como no Modelo PMOC (Anexo a este documento).

Ainda, a CONTRATADA deverá responder com agilidade às necessidades de reparos e substituições de peças, de forma a minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos, sustentando assim a contínua prestação dos serviços públicos inerentes à Polícia Federal e a promoção da saúde e bem-estar laboral dos servidores e público externo em atendimento.

A escolha por uma solução integrada considera economia de escala e mitigação de riscos, compatíveis com a necessidade contínua do serviço, representando uma estratégia alinhada com os princípios da eficiência e economicidade. Ademais, a opção por um contrato abrangente permite centralizar a gestão e a qualidade dos serviços, melhorando o monitoramento e controle dos resultados, o que está em coerência com a função de governança requerida pelo parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Esta solução reflete uma avaliação cuidadosa das alternativas do mercado e um entendimento claro dos requisitos para a manutenção dos equipamentos utilizados pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão e suas unidades vinculadas. De maneira conclusiva, o objeto deste ETP consubstancia a solução mais adequada para garantir a manutenção eficiente dos sistemas de ar-condicionado predial, conferindo os resultados desejados em termos de confiabilidade, conforto e prontidão no uso dos equipamentos, importantes instrumentos para a entrega dos serviços inerentes a este órgão à população.

### Das condições iniciais

Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá:

- registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, no conselho cabível (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT) o devido documento de responsabilidade técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome dos responsáveis técnicos indicados em sua habilitação técnica;
- indicar em lista, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, seus colaboradores (apontando dentre estes aquele que exercerá a função de preposto) que prestarão efetivamente os serviços contratados nas dependências dos prédios de interesse da Polícia Federal no Estado do Maranhão, fazendo-se acompanhar de:
  - Ficha Cadastral (conforme Anexo I da IN 175/2020 DG/PF);
  - Currículo atualizado em formato PDF pesquisável;
  - Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;
  - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
  - Certidão Negativa emitida pela Justiça Federal;
  - Certidão Negativa dos locais onde residiu nos últimos cinco anos: emitida pela respectiva Justiça Estadual; ou pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- por meio de seus representantes legais ou preposto formalmente indicado, reunir-se com a fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, para fins de emissão da ordem inicial de serviço, alinhamento de informações, tratamento de dúvidas e validação do plano de trabalho;
- apresentar documentação obrigatória relativa à Segurança do Trabalho;
- apresentar documentação obrigatória relativa à Sustentabilidade e Meio-Ambiente;

O registro do documento de responsabilidade técnica deve ser comprovado pela CONTRATADA junto a equipe de fiscalização após o pagamento das taxas relativas à sua emissão com a apresentação do espelho do documento, boleto e comprovante do pagamento realizado.

O acesso dos colaboradores da CONTRATADA ao interior dos prédios da Polícia Federal fica condicionado ao cadastro prévio nos sistemas de acesso da PF/MA, o qual somente ocorrerá após análises realizadas pelo Setor de Inteligência Policial - SIP/SR/PF/MA.

Em casos de ocorrência de impedimentos oriundos da referida análise, fica a CONTRATADA obrigada a informar novo integrante da equipe, fornecendo toda a documentação exigida para nova análise pelo SIP/SR/PF/MA, em prazo máximo de 48h ou conforme ajuste junto à equipe de fiscalização em casos justificáveis.

Em relação à segurança do trabalho, caberá à CONTRATADA a implantação do conjunto de normas, ações e medidas preventivas destinadas a garantir a saúde ocupacional e segurança dos trabalhadores bem como apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem tais ações (ex: PCMSO, PGR e outros).

A equipe da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços, deverá apresentar-se aos locais de trabalho sempre fardada e identificada por crachás, bem como fazer uso dos equipamentos de proteção individual - EPI - sempre que exigidos por documentos e normas hábeis ou ainda pela CONTRATANTE.

O horário para a prestação dos serviços fica estabelecido das 08:00 às 18:00, salvo indicação em sentido contrário apontada pela fiscalização em virtude de situações imprevistas e específicas.

### **Da execução contratual**

A execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- **Manutenções preventivas:** Devem ser realizadas conforme periodicidade pré-definida no PMOC, salvo formalização de indicação em contrário pela fiscalização, devendo a CONTRATADA elaborar e apresentar cronograma para a realização dos serviços, sempre orientando-se pelas rotinas e prazos estabelecidos no referido documento. O fato de o serviço ser passível de planejamento prévio não implica em obrigatoriedade por parte da Administração Pública em liberar/autorizar sua realização.
- **Manutenções corretivas:** Devem ser tratadas em prazo máximo de 24h, salvo ajustes justificáveis junto à fiscalização, podendo originar-se de chamados abertos pelos usuários dos sistemas de refrigeração ou ainda em decorrência de constatação de vícios, falhas ou mau funcionamento pela CONTRATADA durante a realização das manutenções preventivas. Em ambos os casos, a emissão da ordem de serviço é condição necessária para que a CONTRATADA execute suas atividades, salvo para serviços realizados em caráter de urgência onde a demora na atuação da CONTRATADA tenda a acarretar danos desproporcionais aos custos da atuação imediata.
- **Instalações, remoções e substituições:** Devem ser realizadas em prazo e condições ajustadas junto à fiscalização e sempre em decorrência de solicitação formal desta.

Todos os serviços deverão ser realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço - OS - pela CONTRATANTE e atendidos pela CONTRATADA no prazo de:

- conforme definido no PMOC, para manutenções preventivas, salvo quando indicado em contrário pela fiscalização;
- 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da OS, para manutenções corretivas;
- conforme condições ajustadas junto à fiscalização.

Para os fins deste Estudo Técnico, consideram-se:

**Manutenção preventiva** é o conjunto de ações planejadas para evitar falhas e danos em equipamentos, máquinas e estruturas, realizadas em uma estratégia proativa que visa a aumentar a vida útil dos ativos e reduzir o tempo de inatividade. A atividade deve contar com o fornecimento de todo o material, peças, equipamentos e mão de obra necessária à sua execução.

**Manutenção corretiva** é o conserto realizado em um equipamento ou sistema após uma falha. O objetivo é corrigir o problema e restaurar o equipamento ao seu funcionamento normal. A atividade deve contar com o fornecimento de todo o material, peças, equipamentos e mão de obra necessária à sua execução.

Para fins de medição e pagamento dos serviços de manutenção corretiva, será considerada executada 01 unidade de serviço a cada acionamento, independentemente da quantidade de peças que devam ser trocadas.

As manutenções corretivas que compõem o escopo deste estudo foram divididas entre genérica e especiais. As especiais dizem respeito à substituição de peça específica e tem seu valor indicado nos itens 4 a 12 da Tabela 03. As genéricas dizem respeito à substituição de quaisquer outras peças não tratadas de forma especial (item 3 da Tabela 03).

**Instalação:** A instalação de sistemas de ar-condicionado deverá abranger a execução e o fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários para a completa implementação do serviço atendendo às seguintes especificações:

- Fornecimento de todos os materiais necessários como suportes, tubulações de cobre, cabo pp, isolante esponjoso, dreno, fitas, carenagens, perfis metálicos ou plásticos e elementos de fixação, dentre outros componentes necessários;

- Realização do serviço de instalação até uma distância máxima de 5 metros de linha frigorífica, incluindo a fixação adequada dos equipamentos (suportes, braçadeiras, canaletas, perfis, etc) e a conexão elétrica e hidráulica necessária para o pleno funcionamento;
- Execução de testagens para garantir a eficiência e a segurança do sistema após a instalação;
- A emissões de certificados e documentos que atestem a conformidade da instalação com as normas técnicas aplicáveis;
- Descarte apropriado dos resíduos gerados, de acordo com as normas ambientais vigentes.

**Remoção:** A remoção dos sistemas de ar-condicionado deve ser realizada de forma segura e zelosa, garantindo que todos os componentes sejam retirados adequadamente. Os serviços a serem realizados incluem:

- Desconexão completa do sistema de ar-condicionado, incluindo o desligamento da energia elétrica e a desinstalação das linhas frigoríficas, quando não forem reaproveitadas;
- Remoção total da unidade de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), suporte e componentes adicionais de infraestrutura, tais como cabos, tubos de cobre, drenos e quaisquer outros itens relacionados à instalação anterior;
- Adoção de procedimentos para evitar que o gás refrigerante do compressor seja eliminado;
- Devolução de todos os itens ao setor de estoque da unidade;
- Descarte apropriado dos resíduos gerados bem como dos componentes removidos e julgados descartáveis pelo setor responsável pelo recebimento dos equipamentos removidos, de acordo com as normas ambientais vigentes.

**Substituição:** Compreende a simples remoção de unidades de ar-condicionado (evaporadora e/ou condensadora) seguida da ligação de novas unidades que utilizam-se da mesma infraestrutura previamente utilizada pela máquina removida, de forma que o serviço não acarretará na necessidade de fornecimento de materiais extras ou exigirá tal fornecimento de forma não significante em comparação a uma instalação completa. Para os fins de medição, a atividade descrita deve ser tratada como uma manutenção corretiva na qual a "peça" substituída consiste no equipamento como um todo (fornecido pela Administração).

Caso haja necessidade de interferir em outros sistemas prediais para a realização dos serviços que fazem parte do escopo deste estudo fica a CONTRATADA responsável pela intervenção e pelo retorno do sistema à sua condição inicial (Ex: caso necessite remover placas de forro, a CONTRATADA o fará e após o término do serviço, deve remontar o forro que sofreu interferência), salvo ajuste prévio em contrário com a fiscalização, desde que haja justificativa fundamentada.

Todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA devem ser previamente ajustadas junto à Fiscalização e ao Grupo Técnico em Edificações - GTED/SELOG/SR/PF/MA - afim de se minimizar a ocorrência de conflitos entre tais atividades e aquelas decorrentes do objeto de outros contratos, acordos, ajustes e congêneres.

A critério da Fiscalização, e sempre considerando o interesse da Administração Pública, podem ser definidas áreas e/ou máquinas que não deverão ser manutenidas.

Ao final das atividades a CONTRATADA fornecerá relatório detalhado, o qual indicará os serviços realizados, aqueles ainda necessários a serem realizados e, se aplicável, a lista de peças substituídas/utilizadas e as que necessitam de substituição por apresentarem defeito.

Em todas as substituições de peças, deverão ser utilizadas exclusivamente peças novas, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações definidas pelo fabricante, cabendo à CONTRATANTE contornar esta regra quando forem percebidas evidências que denotam má qualidade do material original empregado, quando o tempo necessário para aquisição, recebimento e reposição não se mostre razoável, a critério da fiscalização ou ainda, quando o custo financeiro for desproporcional aos limites normativos estabelecidos do valor contábil, após análise da fiscalização.

Em casos excepcionais, justificados pela CONTRATADA e autorizados pela CONTRATANTE, a instalação de peças novas e para primeiro uso diferentes das originais ou das recomendadas pela fabricante poderá ser aceita.

Em todas as situações que utilizem peças diferentes das originais, as peças alternativas deverão ser submetidas a prévia avaliação técnica da CONTRATANTE quanto às condições de uso e compatibilidade da peça em relação àquela a ser substituída.

A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como orientar os usuários sobre os serviços realizados e eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.

O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências da PF/MA para as instalações da CONTRATADA, somente o será mediante o atendimento das seguintes condições:

- Emissão de parecer técnico da CONTRATADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;

- Aprovação formal da fiscalização;
- Autorização formal do setor de responsável pelo patrimônio na SR/PF/MA;
- Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes da PF/MA;
- Despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios, embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (retirada e entrega) por conta, ônus e responsabilidade da CONTRATADA;
- Os equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem na sede da CONTRATADA para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.

As intervenções realizadas pela CONTRATADA nos subsistemas prediais para efetivação de seus serviços devem ser as mínimas necessárias ao fiel cumprimento do contrato e sempre em acordo com a fiscalização. Ao final de cada serviço é de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza do local bem como sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias e esquadrias, dentre outros causados pela execução dos serviços, que estejam em desconformidade com o acordado pela fiscalização.

Após a realização de todos os serviços que compõem o escopo deste estudo, deverão ser realizados pela CONTRATADA testes de funcionamento e verificação dos níveis de ruído.

O prazo de garantia das peças de reposição, caso sejam necessárias substituições, e o prazo de garantia dos serviços realizados serão sempre estabelecidos conforme legislação pertinente.

Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico (em via física) de todo o serviço executado, devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo servidor responsável pelo setor atendido, contendo no mínimo:

- Nome e função dos profissionais envolvidos;
- Identificação do equipamento e local de instalação;
- Indicação dos serviços executados (conforme itens contratuais), contendo as datas de início e fim do atendimento, tempo despendido e indicando eventuais anormalidades encontradas;
- Relação de peças, componentes e materiais utilizados nos serviços por ambiente e equipamento;
- Testes realizados;
- Acidentes de trabalho ocorridos, se houver.

O relatório em via física citado poderá ser substituído por relatório eletrônico em caso de utilização de sistema de gerenciamento de manutenção predial.

Quando a CONTRATANTE entender necessário, designará servidor para acompanhar efetivamente a execução dos serviços.

A CONTRATANTE, em hipótese alguma, fornecerá equipamentos ou utensílios de apoio, tais como escadas, andaimes, ferramentas em geral e, principalmente, funcionários para a execução dos serviços de manutenção.

### **Do Local da Prestação dos Serviços**

- **São Luís/MA**
  - Sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, em São Luís/MA;
  - Central de Atendimento Unificado da PF - CAU, em São Luís/MA;
  - Unidade Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado, em São Luís/MA;
  - Unidade Porto de Itaqui, em São Luís/MA;
  - Terreno do Jaracaty, em São Luís/MA;
- **Imperatriz/MA**
  - Delegacia de Polícia Federal de Imperatriz/MA;
- **Caxias/MA**
  - Delegacia de Polícia Federal de Caxias/MA;
- **Barra do Corda/MA**
  - Base Avançada, em Barra do Corda/MA;

## Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços

Para os serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados a CONTRATADA deve atender, no mínimo, as atividades abaixo:

- Fornecer todo o material necessário para a instalação com distância de tubulação de cobre de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, incluindo suporte para fixação da unidade condensadora (e evaporadora, quando aplicável) compatível com o peso e dimensão da máquina, buchas e parafusos para fixação, tubo esponjoso, cabo de energia de polipropileno (cabo PP) adequado de até 5 (cinco) metros, dreno de PVC, kit frigorífico com tubulação em cobre flexível com bitolas recomendadas pelo fabricante, teste de estanqueidade, calibração, fita PVC e o que mais for necessário para o correto e adequado acabamento dos serviços bem como demais itens e procedimentos de instalação conforme recomendações do fabricante;
- A metragem de linha frigorífica que exceder o limite de 5m deverá ser devidamente tratada como complemento de tubulação;
- Fornecer os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço dos serviços os correspondentes custos, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços;
- Todas as interligações necessárias (elétrica, frigoríficas, etc.) deverão ser efetuadas de forma a preservar a total estanqueidade dos gabinetes e do sistema como um todo, utilizando silicone e prensa cabos para a vedação final;
- O isolamento térmico deverá ser executado em espuma elastomérica de primeira qualidade, com estrutura celular fechada gerando efetiva barreira de vapor ao longo de toda a espessura do isolamento, devendo ser protegido com alumínio corrugado quando exposto às intempéries como sol e chuva. Em todo caso, devem sempre ser utilizados isolantes separados para cada tubo, sucção e expansão. Ainda, a execução dos serviços deve ser realizada de modo a evitar trocas de calor desnecessárias e a garantir a máxima eficiência energética possível. O material aplicado no isolamento deve ser não inflamável, não desenvolver fumaça tóxica, não gotejar quanto exposto ao fogo e não utilizar CFC's no seu processo de fabricação;
- A espessura do isolamento térmico deve ser de 13 mm (mínimo) tanto para a linha de sucção como para a de expansão;
- Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal, o que poderia provocar a perfuração das paredes das tubulações frigoríficas;
- Todas as intervenções necessárias em alvenaria, tais como furações e rasgos, deverão ser realizadas pela CONTRATADA, mediante acordo prévio com a fiscalização da CONTRATANTE. Os furos necessários devem ser executados sempre em alvenarias e outros elementos de vedação e nunca nos elementos da estrutura de concreto armado (viga, lajes e pilares) e sempre com a utilização de equipamentos adequados de forma a otimizar os fluxos de trabalho e minimizar os impactos estéticos em tais elementos (ex: furos devem ser realizados com serra copo);
- Nos casos onde existirem intercorrências no momento da instalação (ex.: drenos insuficientes, problemas estruturais e outros a serem identificados), tais ajustes devem ser previamente acertados com a fiscalização da CONTRATANTE para verificação da responsabilidade;
- Intervenções para a passagem da rede frigorífica e drenos deverão ter o diâmetro mínimo necessário para atravessar os obstáculos (paredes, esquadrias, vidros, etc) e deverão ser seguidas da respectiva vedação de forma a não permitir a ocorrência de frestas;
- Todos os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos, que deverão ser prontamente refeitos, a expensas da CONTRATADA;
- A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e as normas da ABNT;

- As redes frigoríficas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, sendo o mais curto possível e utilizando método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras para propiciar baixa perda de carga e, devendo, ainda proteger os compressores. Deve-se evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado;
- Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolantes térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível;
- Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizado um teste de confiabilidade com o perfeito funcionamento do equipamento;
- Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida pelo fabricante do equipamento, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela CONTRATADA.

Para o serviço de Remoção completa, a CONTRATADA deverá remover todos os itens relativos a instalação (condensadora, evaporadora, suportes, canaletas, tubulações, cabos, recolhimento de gás e etc) e devolvê-los ao setor responsável pelo patrimônio que, em conjunto com a fiscalização, decidirão pela destinação final dos itens, ficando a CONTRATADA responsável pelo recolhimento, transporte, destinação final e descarte daqueles que forem caracterizados como inservíveis após análise.

Para os serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá elaborar o PMOC e apresentá-lo à fiscalização da CONTRATANTE para aprovação. Tal documento deve partir da base prevista no Modelo PMOC (anexo a este estudo) e ser aprovado pela fiscalização da CONTRATADA.

No PMOC devem constar todas as atividades a serem realizadas em virtude da realização das manutenções preventivas, contemplando ainda a indicação da frequência das intervenções.

A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste **Estudo Preliminar**, anexo do Termo de Referência, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

Após a manutenção preventiva realizada, deverão ser gerados relatórios conforme padronização definida da CONTRATANTE;

Para os serviços de manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado a CONTRATADA deve atender às solicitações da CONTRATANTE em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos de ar-condicionados, que excetuando a relação abaixo, **todos os demais componentes indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento estarão compreendidos no valor cobrado como manutenção preventiva e/ou corretiva:**

1. Placa Eletrônica da Evaporadora
2. Placa Eletrônica da Condensadora
3. Motor Ventilador
4. Serpentina
5. Compressor
6. Turbina do motor ventilador do evaporador

Aparelhos cujo valor de manutenção seja superior a 50% de seu valor de mercado não serão manutenidos em razão do Decreto 9.373/2018:

*"Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:*

*I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;*

*II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinqüenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;*

*III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou*

*IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação **mais de cinquenta** por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação."*

## 6. Levantamento de Mercado

A equipe de planejamento realizou a prospecção e a análise das possíveis alternativas à solução do problema e identificou as seguintes possibilidades:

**Solução 1** - Contratação de empresa especializada em instalações e remoções de aparelhos de ar-condicionado tipo split e execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado, com fornecimento e substituição de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Análise: Esta solução visa à contratação de empresa com experiência na execução de serviços em aparelhos de ar-condicionado por meio da disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos adequados e demais materiais e peças necessárias ao bom funcionamento das máquinas. Os serviços serão pagos quando da sua utilização efetiva. O diferencial desta solução está na expertise do contratado em realizar os respectivos serviços e ainda no fornecimento das peças necessárias, eliminando o dispêndio de tempo e a morosidade na instrução de processos licitatórios para aquisição das mesmas e, assim, evitando que os sistemas de climatização permaneçam suspensos por tempo maior que o necessário.

**Solução 2** - Aquisição de equipamentos novos em substituição aos que estão em uso, evitando a manutenção imediata.

Análise: Esta solução traz consigo a possibilidade de renovação inteira dos equipamentos. No entanto, além do custo elevado pelo grande volume da aquisição de equipamentos novos, a solução em tela é de curto prazo, uma vez que mesmo as máquinas novas estão sujeitas a defeitos outros que não os passíveis de acionamento da garantia. Ainda, haveria uma lacuna quanto a quem realizaria a remoção dos equipamentos antigos e a instalação dos novos. Seria necessário também a realização de um processo para desfazimento dos bens, além da necessidade de armazenamento temporário até que seja dado o seu destino final.

**Solução 3** - Locação dos aparelhos de ar-condicionado.

Análise: Os equipamentos próprios da SR/PF/MA seriam substituídos por aparelhos locados de empresas com domínio sobre estes objetos, sendo também responsáveis pelas manutenções. Neste caso, seria também necessária a realização de outro processo para desinstalação, armazenamento temporário e desfazimento dos atuais equipamentos.

**Solução 4** - Manutenção exclusivamente realizada pelo corpo técnico da SR/PF/MA.

Análise: Neste tipo de solução, faz-se necessária a aquisição dos equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços de manutenção e a contratação de terceirizado com conhecimento técnico especializado. Tal solução traz consigo o encargo de observar os princípios licitatórios para as compras de peças e materiais necessários, que costuma acarretar grandes tempos de espera entre o início e o fim dos processos. Este fluxo seria prejudicial às atividades desempenhadas pelo órgão, tendo em vista o elevado tempo de indisponibilidade dos sistemas de climatização gerado pela morosidade na aquisição de peças.

De acordo com a análise das possíveis alternativas, a **equipe de planejamento entendeu que a "Solução 1" mostra-se mais adequada à realidade da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Maranhão**, por contar com o *know-how* das empresas especializadas no ramo e ainda por incluir a previsão de que eventuais peças e materiais necessários devem ser fornecidos pela contratada, o que torna a solução das demandas muito mais célere. Há de se considerar ainda que este modelo de solução já é atualmente empregado pela SR/PF/MA e amplamente adotado por outras instituições federais cujos históricos de contratações são conhecidos e apresentados no Portal de Compras do Governo Federal.

Ainda, esta solução visa prolongar a vida útil dos equipamentos, sem a necessidade de substituir por novos aparelhos toda vez que necessitar de uma manutenção (Solução 2), o que requereria um alto investimento. Ao analisar a Solução 3, a equipe de planejamento constatou que devido ao longo prazo de utilização das máquinas os custos totais desta modalidade seriam superiores ao custo de aquisição das mesmas, de forma que não encontrou-se viabilidade financeira na opção. No caso da Solução 4, não há atualmente servidor ou terceirizado nesta Superintendência com especialização suficiente para atender à demanda destes serviços, sendo portanto inexistente para a SR/PF/MA.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

**TABELA 01 - Quantitativo de aparelhos de ar-condicionado POR GRUPO**

Grupo 1		7.500	9.000	12.000	18.000	22.000	24.000	28.000	Total até 18.000 BTUs	Total acima de 18.000 BTUs	Total
SR/PF/MA	São Luís/MA	1	6	18	115	31	19	1	140	51	191
CAU	São Luís/MA	0	5	3	6	1	0	0	14	1	15
NUPAER	São Luís/MA	0	0	0	3	0	1	0	3	1	4
NEPOM	São Luís/MA	0	0	0	2	0	0	0	2	0	2
Jaracaty	São Luís/MA	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1
Total Grupo 1									160	53	213

Grupo 2		7.500	9.000	12.000	18.000	22.000	24.000	28.000	Total até 18.000 BTUs	Total acima de 18.000 BTUs	Total
DPF/ITZ/MA	Imperatriz/MA	0	0	2	13	3	16	0	15	19	34
Total Grupo 2									15	19	34

Grupo 3		7.500	9.000	12.000	18.000	22.000	24.000	28.000	Total até 18.000 BTUs	Total acima de 18.000 BTUs	Total
DPF/CXA/MA	Caxias/MA	0	0	9	8	7	5	0	17	12	29
Total Grupo 3									17	12	29

Grupo 4		7.500	9.000	12.000	18.000	22.000	24.000	28.000	Total até 18.000 BTUs	Total acima de 18.000 BTUs	Total
Base Avançada	Barra do Corda/MA	0	0	0	3	0	1	0	3	1	4
Total Grupo 4									3	1	4

TABELA 02 - Estimativa Anual de Quantidades de Serviços POR GRUPO

Descrição	Unidade	Quantidade			
		Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo
1. Serviço de Manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar condicionado do tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo diagnóstico, englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	UN	132	8	36	4
2. Serviço de Manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar condicionado do tipo split de 18.000 BTUs até 28.000 BTUs, incluindo diagnóstico, englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	UN	720	128	80	16
3. Serviço de Manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento (exceto aquelas descritas em campo próprio) e testes de funcionamento.	UN	54	9	8	2
4. Serviço de Manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de TURBINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	5	2	2	1
5. Serviço de Manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	5	2	2	1
6. Serviço de Manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de SERPENTINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	5	2	2	1
7. Serviço de Manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	5	2	2	1
8. Serviço de Manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	5	2	2	1
9. Serviço de Manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	5	2	2	1

10. Serviço de Manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	5	2	2	1
11. Serviço de Manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	5	2	2	1
12. Serviço de Manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	5	2	2	1
13. Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado de até 12.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	UN	2	1	1	1
14. Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado de 18.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	UN	7	1	1	1
15. Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado de 22.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	UN	2	1	1	1
16. Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado de 24.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	UN	2	1	1	1
17. Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado acima de 24.000 BTUs até 30.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	UN	1	1	1	1
18. COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO, por metro de: tubulação De cobre, isolante sponjoso blindado, mangueira dreno, cabo PP e carga de gás para	M	112	40	40	40

funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e condensadora ultrapassar os 5m.						
19. Serviço de REMOÇÃO completa de ar condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	UN	21	2	2	1	

**Estimativa de Custos dos Serviços POR GRUPO**

Descrição	Un.	Valor Médio (Média saneada dos Preços Obtidos - TCU)	GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3		GRUPO 4	
			Quant.	Valor Total (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)
1. Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo diagnóstico, englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás.	UN	R\$ 161,23	132	R\$ 21.282,36	8	R\$ 1.289,84	36	R\$ 5.804,28	4	R\$ 6
2. Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de 18.000 BTUs até 28.000 BTUs, incluindo diagnóstico, englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás.	UN	R\$ 227,78	720	R\$ 164.001,60	128	R\$ 29.155,84	80	R\$ 18.222,40	16	R\$ 3.6
3. Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob										

demandada, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento (exceto aquelas descritas em campo próprio) e testes de funcionamento.	UN	R\$	299,17	54	R\$	16.155,18	9	R\$	2.692,53	8	R\$	2.393,36	2	R\$	5
4. Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demandada, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de TURBINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	R\$	342,49	5	R\$	1.712,45	2	R\$	684,98	2	R\$	684,98	1	R\$	3
5. Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demandada, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	R\$	532,44	5	R\$	2.662,20	2	R\$	1.064,88	2	R\$	1.064,88	1	R\$	5
6. Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demandada, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de SERPENTINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	R\$	356,37	5	R\$	1.781,85	2	R\$	712,74	2	R\$	712,74	1	R\$	3
7. Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demandada, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	R\$	586,17	5	R\$	2.930,85	2	R\$	1.172,34	2	R\$	1.172,34	1	R\$	5
8. Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demandada, incluindo															

diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	R\$	625,49	5	R\$	3.127,45	2	R\$	1.250,98	2	R\$	1.250,98	1	R\$	6
9. Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	R\$	707,28	5	R\$	3.536,40	2	R\$	1.414,56	2	R\$	1.414,56	1	R\$	7
10. Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	R\$	913,92	5	R\$	4.569,60	2	R\$	1.827,84	2	R\$	1.827,84	1	R\$	9
11. Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	R\$	814,32	5	R\$	4.071,60	2	R\$	1.628,64	2	R\$	1.628,64	1	R\$	8
12. Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	UN	R\$	951,56	5	R\$	4.757,80	2	R\$	1.903,12	2	R\$	1.903,12	1	R\$	9

13. Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de até 12.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	UN	R\$	494,76	2	R\$	989,52	1	R\$	494,76	1	R\$	494,76	1	R\$	4
14. Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 18.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	UN	R\$	645,24	7	R\$	4.516,68	1	R\$	645,24	1	R\$	645,24	1	R\$	6
15. Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 22.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	UN	R\$	670,00	2	R\$	1.340,00	1	R\$	670,00	1	R\$	670,00	1	R\$	6
16. Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 24.000 BTUs, com fornecimento de todas as															

peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	UN	R\$	706,58	2	R\$	1.413,16	1	R\$	706,58	1	R\$	706,58	1	R\$	7
17. Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado acima de 24.000 BTUs até 30.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	UN	R\$	779,85	1	R\$	779,85	1	R\$	779,85	1	R\$	779,85	1	R\$	7
18. COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO, por metro de: tubulação de cobre, isolante esponjoso blindado, mangueira/tubo de dreno, cabo PP e carga de gás para funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar os 5m.	M	R\$	108,20	112	R\$	12.118,40	40	R\$	4.328,00	40	R\$	4.328,00	40	R\$	4,3
19. Serviço de REMOÇÃO completa de ar- condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	UN	R\$	208,15	21	R\$	4.371,15	2	R\$	416,30	2	R\$	416,30	1	R\$	2

<b>TOTAL POR GRUPO</b>	<b>R\$ 256.118,10</b>	<b>R\$ 52.839,02</b>	<b>R\$ 46.120,85</b>	<b>R\$ 18.55</b>
<b>TOTAL GERAL PREVISTO</b>	<b>R\$ 373.628,33</b>			

OBS1: A Tabela 01 contempla o atual quantitativo de máquinas instaladas nas respectivas unidades.

OBS2: A Tabela 02 aponta a quantidade estimada de unidades de serviço com base no quantitativo fornecido pela Tabela 01.

- Para a quantidade dos itens 1 e 2 foi considerada a totalidade de máquinas que pertencem a descrição do serviço multiplicadas por um fator de repetição igual a 4 (devido a previsão de que as manutenções preventivas sejam realizadas trimestralmente).
- Para o item 3, considerou-se que o número médio de corretivas deve orbitar próximo à 25% da quantidade de máquinas, tendo sempre um mínimo de 1 ocorrência. Ainda, o item 3 contempla a mão de obra, materiais, equipamentos e peças necessárias ao conserto e reposição da máquina à sua condição ideal de funcionamento (exceto quando a peça a ser reposta encontrar-se explicitamente discriminada em um dos itens subsequentes - 4 ao 12 - os quais foram estimados com base na casuística local).
- Para os itens 13 a 17, considerou-se um crescimento de 5% na quantidade de máquinas.
- Os itens 18 e 19 foram estimados com base na casuística local.

OBS3: A Tabela 03 traz o valor estimado para a contratação, tomando como base a quantidade de serviços indicada na Tabela 02 e o valor cotado para cada serviço (considerando a utilização da média saneada de valores contratados pela administração pública no último ano, atualizados pelo IPCA).

No que pese a capacidade de se planejar as ações de manutenção preventiva, todos os serviços somente serão executados mediante demanda formal da Administração Pública através da emissão de Ordem de Serviço e pagos conforme o valor ofertado na licitação.

Ainda, a quantidade dos serviços previstos sob demanda constitui mera expectativa em favor da licitante vencedora, posto que depende de necessidade iminente, não estando a SR/PF/MA obrigada a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação.

## 8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De forma a otimizar a operacionalização da possível contratação, resolveu-se por dividir o objeto em **04 grupos**, de acordo com os municípios onde as atividades devam ser realizadas, quais sejam:

- **Grupo 1: São Luís/MA;**
- **Grupo 2: Imperatriz/MA;**
- **Grupo 3: Caxias/MA;**
- **Grupo 4: Barra do Corda/MA.**

A contratação foi dividida em grupos visando oportunizar que, não apenas as grandes empresas, mas também as empresas de menor porte como ME, MEI e EPP, possam concorrer pela prestação de serviços em unidades com demanda compatível à estrutura empresarial de tais empresas. Assim, a divisão em grupos visa a não impossibilitar a participação de tais empresas no processo licitatório.

Com isso, espera-se que a qualidade na prestação dos serviços, nas descentralizadas principalmente, melhore tendo em vista a possibilidade real de que concorrentes locais venham a ser contratados, uma vez que seus custos tendem a ser menores que aqueles suportados por empresas de outras regiões.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 373.628,33**

**O valor estimado da contratação é de R\$373.628,33. Tal valor faz referência ao somatório dos valores previstos para os 4 grupos em que se dividiu o estudo.**

- GRUPO 1: R\$ 256.118,10
- GRUPO 2: R\$ 52.839,02
- GRUPO 3: R\$ 46.120,85
- GRUPO 4: R\$ 18.550,36

**Para se chegar a esse valor, foi realizada ampla pesquisa de preços em licitações recentes conforme orienta a IN 65/2021-ME, para:**

- **Pesquisa de manutenção preventiva por faixa de btus;**
- **Pesquisa de manutenção corretiva por faixa de btus;**
- **Pesquisa de manutenção corretiva por faixa de btus, com o fornecimento de diversas peças específicas;**
- **Pesquisa de serviços de instalação e remoção de ar-condicionados;**
- Pesquisa de serviços de complementação de linha frigorífica.

**Os comprovantes das pesquisas de preços, análise crítica e mapa comparativo de preços estão apartados deste Estudo Preliminar, em anexo, porém seus totais estão na Tabela 03 constante do item 7 deste estudo.**

**Todos os preços da pesquisa foram retirados do site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), com no mínimo 03 preços.**

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Em 2018 foi realizado o Pregão Eletrônico 08/2018 visando a contratação de empresas para prestação dos serviços de manutenção de ares-condicionados para a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Maranhão, a vencedora do certame foi a empresa SERVEMTEC LTDA CNPJ 41.497.736/0001-02, PE 08/2018, cujo Contrato 04/2019 venceu em 29/01/2024.

Em 2025 foi firmado o Contrato 02/2024 entre a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Maranhão e a empresa A & A CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA CNPJ 15.660.263/0001-02, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado para as unidades da Polícia Federal nas cidades de São Luís/MA e Caxias/MA. Tal contrato foi prorrogado até 31/08/2025.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Esta contratação encontra alinhamento com o **Plano Estratégico da Polícia Federal 2024 - 2027** através da contribuição para o atingimento dos macro objetivos **Servir à sociedade com excelência e transparência e Transformar a PF em uma instituição orientada pela estratégia e governança**.

Considerando que o serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado foi contemplado no PAC-2023/SR/PF/MA, sendo considerado como continuado e que, de acordo com o art. 14, inciso II, da IN/SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, "A elaboração do ETP [...] é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e **nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos**, entendemos que há alinhamento entre a contratação e o PAC-2025, por se tratar de nova contratação com vistas a manter a execução eficiente de um serviço de caráter continuado, mesmo não tratando-se de uma prorrogação do atual contrato.

## 12. Providências a serem Adotadas

No que pese o recebimento destes serviços serem futuramente atestados por servidor técnico designado que possua conhecimentos necessários para fiscalização e/ou gestão contratual do serviço, haverá necessidade de atualização da capacitação de servidores para a fiscalização do futuro contrato.

Ainda, sugere-se que sejam designados servidores distintos para atuação na fiscalização técnica e administrativa. Desta forma, os fiscais técnicos direcionariam seu foco à fiel execução dos serviços ao passo que os fiscais administrativos ficariam encarregados pela conferência de documentações legalmente ou contratualmente exigidas, atividade que muitas vezes foge ao domínio de conhecimento dos fiscais técnicos.

Antes de iniciar a execução dos serviços, o fiscal do contrato comunicará aos responsáveis pelos ambientes para que se retire e, caso necessário, solicitará a remoção de algum armário, mesa ou outro bem mobiliário que dificulte a realização dos serviços. Este serviço será realizado pela equipe do Setor de Patrimônio da PF/MA.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meios e finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional.

Com esta contratação, a Administração pretende aumentar a vida útil dos aparelhos de ar-condicionado, mantê-los em pleno funcionamento, o que proporcionará o melhor aproveitamento destes equipamentos de modo a garantir a climatização adequada nos ambientes administrativos, laboratórios e setores policiais. Portanto, os resultados esperados pela contratação dos serviços objeto deste estudo é a melhoria do bem estar do público interno e externo que frequenta as dependências da PF/MA, oferecendo condições para um melhor desempenho de suas atividades laborais. A equipe responsável pelo planejamento da contratação espera contratar empresas idôneas, do ramo de atividade do objeto e com capacidade técnica para executar os serviços, a fim de atender plenamente as demandas apresentadas, por valores justos e condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da administração pública.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Quando da execução dos serviços a empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe à mão-de-obra empregada no âmbito da Polícia Federal, seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa na redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, na separação dos resíduos recicláveis que serão descartados e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

A CONTRATADA deverá ainda adotar em seus procedimentos os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a)** Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
- a.1)** os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- b)** Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
  - b.1)** racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - b.2)** substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - b.3)** usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- b.4)** racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- b.5)** realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b.6)** treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c)** utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d)** observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e)** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f)** respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g)** desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
  - g.1)** pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
  - g.2)** lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
  - g.3)** pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

A não realização de manutenção nos aparelhos de ar-condicionado, além de danificar os aparelhos, também é prejudicial às pessoas que trabalham na PF/MA e ainda:

## NÃO REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES

Solo	Vazamento de óleo e resíduos
Água	Vazamento de condensado devido ao entupimento da linha de biofilme (lodo)
Ar	Acúmulo de poeira e surgimento de fungos prejudiciais à qualidade do ar interno
Ruído	Aumento de ruído extrapolando os limites permitidos
Resíduo Sólido	Quebra de componentes e consequente descarte

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base neste estudo, verificou-se que a demanda em tela pode ser atendida através da contratação em pleito, uma vez que há fornecedores locais com capacidade técnica para seu atendimento e ainda há preços de mercado que podem se adequar aos levantados no anexo de cotações.

Ainda, reforça-se que a solução desenhada já vem sendo adotada por outros órgãos, o que, por si só, já demonstra sua viabilidade.

Desta forma, esta equipe de planejamento entende pela viabilidade da contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Lici. Instituição de Equipe de Planej. Contratação (SEI nº 38091786)

**ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Lici. Instituição de Equipe de Planej. Contratação (SEI nº 38091786)

**FELIPE DA SILVA FACANHA PEREIRA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 09:29:37.

Despacho: Lici. Instituição de Equipe de Planej. Contratação (SEI nº 38091786)

**WAGNER EDUARDO LISBOA CUNHA EWERTON**

Membro da comissão de contratação



## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Cotação.pdf (12.85 MB)
- Anexo II - Mapa Comparativo de Preços.pdf (646.08 KB)
- Anexo III - Memória de Cálculo.pdf (3.96 MB)
- Anexo IV - Modelo PMOC.pdf (1.69 MB)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

MINUTA DE ATA

**MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 08310.005181/2024-54

Ata de Registro de Preços nº 01/2025

O(A) **Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Maranhão**, com sede no(a) [na Avenida Daniel de La Touche, 4000 - Cohama](#), na cidade de [São Luís/MA](#), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0027-75, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Superintendente Regional **GUILHERME AUGUSTO CAMPOS TORRES NUNES**, nomeado(a) pela PORTARIA DG/PF Nº 360, DE 09 DE JUNHO DE 2025, portador da Matrícula Funcional nº 15.840, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025, publicada no **xxx de xx/xx/2025**, processo administrativo nº 08310.005181/2024-54, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Contratação de serviços contínuos de instalações e remoções de aparelhos de ar-condicionado, tipo split inverter, e execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva (incluindo diagnóstico, emissão de laudos e realização de testes) dos sistemas de ar-condicionado das unidades vinculadas à Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, com fornecimento e substituição de peças com padrões de qualidade equivalentes ou superiores aos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos**, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* nº 01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado [\[A1\]](#), as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item [\[A2\]](#), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>GRUPO 01 – SÃO LUÍS / MA</b>								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	132			
2	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de 18.000 BTUs até 28.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	720			
3	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento (exceto aquelas descritas em campo próprio) e testes de funcionamento.	3492	UN	54			
4	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de TURBINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5			

5	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
6	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de SERPENTINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
7	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
8	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
9	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				

10	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
11	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
12	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
13	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de até 12.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	2				

14	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 18.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	7			
15	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 22.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	2			
16	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 24.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	2			

17	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado acima de 24.000 BTUs até 30.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
18	COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO, por metro de: tubulação de cobre, isolante esponjoso blindado, mangueira/tubo de dreno, cabo PP e carga de gás para funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar os 5m.	2020	M	112				
19	Serviço de REMOÇÃO completa de ar-condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	2020	UN	21				
TOTAL GRUPO 01 - R\$								

#### GRUPO 02 – IMPERATRIZ / MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	8			
2	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de 18.000 BTUs até 28.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	128			
3	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento (exceto aquelas descritas em campo próprio) e testes de funcionamento.	3492	UN	9			
4	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de TURBINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2			

5	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
6	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de SERPENTINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
7	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
8	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
9	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				

10	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2			
11	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2			
12	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2			
13	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de até 12.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1			
14	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 18.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1			

15	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 22.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
16	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 24.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
17	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado acima de 24.000 BTUs até 30.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
18	COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO, por metro de: tubulação de cobre, isolante esponjoso blindado, mangueira/tubo de dreno, cabo PP e carga de gás para funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar os 5m.	2020	M	40				

19	Serviço de REMOÇÃO completa de ar-condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	2020	UN	2				
<b>TOTAL GRUPO 02 – R\$</b>								

<b>GRUPO 03 – CAXIAS / MA</b>								
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT. ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	36				
2	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de 18.000 BTUs até 28.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	80				

3	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento (exceto aquelas descritas em campo próprio) e testes de funcionamento.	3492	UN	8				
4	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de TURBINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
5	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
6	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de SERPENTINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
7	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				

8	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2			
9	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2			
10	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2			
11	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2			

12	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2			
13	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de até 12.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1			
14	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 18.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1			
15	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 22.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1			

16	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 24.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1			
17	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado acima de 24.000 BTUs até 30.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1			
18	COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO, por metro de: tubulação de cobre, isolante esponjoso blindado, mangueira/tubo de dreno, cabo PP e carga de gás para funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar os 5m.	2020	M	40			
19	Serviço de REMOÇÃO completa de ar-condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	2020	UN	2			

**TOTAL GRUPO 03 – R\$**

**GRUPO 04 – BARRA DO CORDA / MA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	4				
2	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de 18.000 BTUs até 28.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	16				
3	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento (exceto aquelas descritas em campo próprio) e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
4	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de TURBINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1				

5	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1			
6	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de SERPENTINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1			
7	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1			
8	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1			
9	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1			

10	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1				
11	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1				
12	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1				
13	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de até 12.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				

14	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 18.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
15	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 22.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
16	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 24.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				

17	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado acima de 24.000 BTUs até 30.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
18	COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO, por metro de: tubulação de cobre, isolante esponjoso blindado, mangueira/tubo de dreno, cabo PP e carga de gás para funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar os 5m.	2020	M	40				
19	Serviço de REMOÇÃO completa de ar-condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	2020	UN	1				
<b>TOTAL GRUPO 04 – R\$</b>								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. [\[A3\]](#)

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) [\[A4\]](#) [\[A5\]](#)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO** que gerenciará a ata de registro de preços.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [\[A6\]](#) decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a

compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos**

4.11. É vedado efetuar acrēscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[\[A7\]](#) do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *[poderá]* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[\[A8\]](#)

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital]* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital]*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[\[A9\]](#) ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[\[A10\]](#)

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS [\[A11\]](#)**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 [\[A12\]](#).

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração

sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [\[edital\]](#).

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente [\[A13\]](#) após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao [\[edital\]](#).

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **xx. (xx)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)**.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**GUILHERME AUGUSTO CAMPOS TORRES NUNES**

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional - SR/PF/MA

# Ordenador de Despesas

## Anexo[A14]

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **MUNIKE DE SOUSA MAGALHAES**, Agente de Polícia Federal, em 29/07/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=141812310&crc=6ED46D39](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141812310&crc=6ED46D39).

Código verificador: **141812310** e Código CRC: **6ED46D39**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/MA

**MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº 08310.005181/2024-54

**CONTRATO Nº XX/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DE POLÍCIA  
FEDERAL NO ESTADO  
DO MARANHÃO, E A  
EMPRESA XXXXXXXXXX**

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO**, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 4.000, Cohama, São Luís - MA, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0027-75, órgão do Ministério da Justiça, adiante designada como **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Superintendente Regional **SANDRO ROGÉRIO JANSEN CASTRO**, portador da Matrícula Funcional nº 16.511, com a delegação de competência que lhe confere as Portarias nº 767/2023-MJSP, publicada no DOU nº 13-A, de 18/01/2023, e nº 17.408-DG/PF, publicada no Boletim de Serviço nº 019 de 26/01/2023, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, endereço na **XXXXXX, nº XXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração acostada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXX**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XXXX/XXXX-SR/PF/MA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. Contratação de serviços contínuos de instalações e remoções de aparelhos de ar-condicionado, tipo split inverter, e execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva (incluindo diagnóstico, emissão de laudos e realização de testes) dos sistemas de ar-condicionado das unidades vinculadas à Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, com fornecimento e substituição de peças com padrões de qualidade equivalentes ou superiores aos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**XXXXXX**) e seus anexos, e nos termos da tabela abaixo:

<b>GRUPO 01 – SÃO LUÍS / MA</b>								
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT. ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>

1	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	132				
2	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de 18.000 BTUs até 28.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	720				
3	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento (exceto aquelas descritas em campo próprio) e testes de funcionamento.	3492	UN	54				
4	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de TURBINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
5	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				

6	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de SERPENTINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
7	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
8	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
9	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
10	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				

11	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
12	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	5				
13	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de até 12.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	2				
14	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 18.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	7				
15	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 22.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	2				

16	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 24.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	2				
17	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado acima de 24.000 BTUs até 30.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
18	COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO, por metro de: tubulação de cobre, isolante esponjoso blindado, mangueira/tubo de dreno, cabo PP e carga de gás para funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar os 5m.	2020	M	112				
19	Serviço de REMOÇÃO completa de ar-condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	2020	UN	21				
TOTAL GRUPO 01 - R\$								

GRUPO 02 – IMPERATRIZ / MA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	8				
2	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de 18.000 BTUs até 28.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	128				
3	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento (exceto aquelas descritas em campo próprio) e testes de funcionamento.	3492	UN	9				
4	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de TURBINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
5	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				

6	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de SERPENTINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
7	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
8	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
9	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
10	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
11	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				

12	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
13	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de até 12.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
14	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 18.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
15	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 22.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				

16	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 24.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
17	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado acima de 24.000 BTUs até 30.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
18	COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO, por metro de: tubulação de cobre, isolante esponjoso blindado, mangueira/tubo de dreno, cabo PP e carga de gás para funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar os 5m.	2020	M	40				
19	Serviço de REMOÇÃO completa de ar-condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	2020	UN	2				
<b>TOTAL GRUPO 02 – R\$</b>								

<b>GRUPO 03 – CAXIAS / MA</b>								
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT. ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>

1	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	36				
2	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de 18.000 BTUs até 28.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	80				
3	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento (exceto aquelas descritas em campo próprio) e testes de funcionamento.	3492	UN	8				
4	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de TURBINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
5	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				

6	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de SERPENTINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
7	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
8	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
9	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
10	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				

11	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
12	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
13	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de até 12.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
14	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 18.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
15	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 22.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				

16	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 24.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
17	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado acima de 24.000 BTUs até 30.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorífica de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
18	COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO, por metro de: tubulação de cobre, isolante esponjoso blindado, mangueira/tubo de dreno, cabo PP e carga de gás para funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar os 5m.	2020	M	40				
19	Serviço de REMOÇÃO completa de ar-condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	2020	UN	2				
<b>TOTAL GRUPO 03 – R\$</b>								

<b>GRUPO 04 – BARRA DO CORDA / MA</b>								
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT. ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>

1	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de até 12.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	4				
2	Serviço de manutenção PREVENTIVA, conforme PMOC, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de 18.000 BTUs até 28.000 BTUs, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista trimestral).	3492	UN	16				
3	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento (exceto aquelas descritas em campo próprio) e testes de funcionamento.	3492	UN	2				
4	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de TURBINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1				
5	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1				

6	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de SERPENTINA até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1				
7	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1				
8	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1				
9	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1				
10	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1				

11	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR até 18.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1				
12	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR acima de 18.000 BTUs até 30.000 BTUs e testes de funcionamento.	3492	UN	1				
13	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de até 12.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
14	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 18.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
15	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 22.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				

16	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 24.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
17	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado acima de 24.000 BTUs até 30.000 BTUs, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	2020	UN	1				
18	COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO, por metro de: tubulação de cobre, isolante esponjoso blindado, mangueira/tubo de dreno, cabo PP e carga de gás para funcionamento integral do equipamento, sempre que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar os 5m.	2020	M	40				
19	Serviço de REMOÇÃO completa de ar-condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	2020	UN	1				
<b>TOTAL GRUPO 04 – R\$</b>								

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (XXXXX);
- 1.2.2. O Edital XX/2025 (XXXXX);
- 1.2.3. A Proposta de Preços da Contratada (XXXXX);
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos, com início em 01/09/2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O **valor mensal** da contratação é de **R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxx)**, perfazendo o **valor anual** de **R\$ XXX (xxxxxxxx)**, resultando no **valor total** de **R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, para 05 (cinco) anos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não

possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo

com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 11.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ( [ART. 92, XIV](#) )

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - **Multa**:
    - moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;
    - moratória de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **3% (três por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (o atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
    - compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/200388
- II. Fonte de Recursos: RECURSOS LIVRES DA UNIÃO (1000000000)
- III. Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (339039) e MATERIAL DE CONSUMO (339030)
- IV. Plano Interno: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (PF99ON9AG25)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica.

Representante legal da CONTRATANTE  
(assinado eletronicamente)

Representante legal da CONTRATADA  
(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**MINUTA**



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE CARVALHO PEREIRA, Gestor de Contrato**, em 29/05/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=61485840&crc=C71CA1AB](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61485840&crc=C71CA1AB).

Código verificador: **61485840** e Código CRC: **C71CA1AB**.

---

Referência: Processo nº 08310.005181/2024-54

SEI nº 61485840